



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE

CONTRATO Nº 29/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO UTI QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA**, com Sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e com filial na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2577, Bairro da Encruzilhada, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.901.782/0002-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Procuradora Sra. **ANA LUCIA CORREA ALVES**, brasileira, separada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 856 408 327/20, portadora da cédula de Identidade nº 51157, expedida pelo COREN/RJ, residente e domiciliada na cidade do Recife, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 189/2022**, oriundo de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços de empresa especializada para prestar **SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES**, utilizando ambulâncias de suporte avançado - UTI móvel – Tipo D, com médico, enfermeiro e condutor socorrista, dotado de equipamentos e materiais para transferência de pacientes, visando atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondente a 05 (cinco) eventos, no município de Recife, tudo em conformidade com o constante no Termo de Referência, elaborado pela Assessora de Relações Públicas, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, correspondente aos 05 (cinco) eventos, sendo o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) por cada evento, com base na proposta de preço da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, consoante os eventos realizados no período.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior à locação dos veículos:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá vigência máxima de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em 28/09/2023 e termo final em 27/09/2024 ou com a conclusão do objeto deste contrato, ou seja, a realização dos 05 (cinco) eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para execução do presente instrumento, de acordo com os informes da Controladoria Geral do Poder Legislativo da CONTRATANTE, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2002-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023. 000322, emitida em 21/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas nos Subitens 5.3 a 5.17 e no Item 6 do Termo de Referência, bem como as da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações:

- 5.1 – executar os serviços, de acordo com o disciplinado no Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, conforme orientação da Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.3 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;**
- 5.4 – manter preposto para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 5.7 – manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE

5.8 – cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

5.9 - Manter os veículos com documentação regularizada e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

5.10 - Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e coberturas de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizados dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive franquias, sem ônus para a Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA além das previstas no Item 7 do Termo de Referência, bem como as da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações:

6.1- acompanhar mensalmente, fiscalizar, avaliar o objeto do Contrato, e atestar a nota fiscal correspondente, após realizar conferência das características dos serviços, através de fiscal designado pelo Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato.

6.4 - acompanhar e fiscalizar a fiel execução contratual, aplicando as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos deverão:

7.1) Possuir seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros e danos morais;

7.2) Possuir seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente;

7.3) Documento (CRVL) dos veículos que prestarão o serviço, ano modelo 2021, devidamente registrada em nome da empresa;

7.4) Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

7.5) O veículo deverá possuir as seguintes dimensões: • Altura mínima de 2.450mm; • Comprimento mínimo de 5.500mm • Largura entre-eixos mínimo de 3.500mm.

7.6) Ser regularmente submetidos a manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês;

7.7) Ter ar condicionado na cabine dianteira e na parte traseira;

7.8) Ter direção hidráulica;

7.9) Ter acessórios obrigatórios (cintos de segurança 3 (três) pontos, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe);

7.10) Deverão ainda, constar os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE**

web ou telefone, para contornar eventuais ocorrências:

- a• Rádio comunicador ou telefone móvel;
- b• Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c• Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tora em tempo real;
- d• Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato serão efetivadas na forma e nas condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado por intermédio de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços objetos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto do Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão contratual pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

4





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

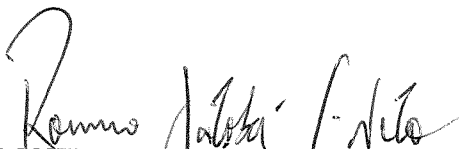
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Parecer nº 050/2022 da Comissão de Licitação o Termo de Referência elaborado pela Assessora de Relações Públicas e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Recife, 28 de setembro de 2023.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ANA LUCIA CORREA ALVES
Procuradora da empresa SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA
CONTRATADA

Ana Lucia Correa Alves
Gerente Filial
SAFETY MED PE
CNPJ 07.901.753/0002-60
COREN-RJ 51157 COREN-PE 51157 1S

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por
NOME CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
Data: 29/09/2023 07:43
CPF/MF _____

NOME _____
CPF/MF _____



